

Lista de Classificação Provisória

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO

Ano Letivo 2015/2016

Torna-se pública, nos termos da ata de reunião do júri do procedimento datada de 21/1/2016, a ordenação provisória dos candidatos admitidos e os candidatos excluídos ao procedimento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público para o ano letivo 2015/2016.

Admitidos:

Classifi- -cação	Nome	Critérios Seleção		Total	Media acesso ensino superior (critério de desempate)
		Rend. per capita	N.º dependentes		
1.º	Gonçalo Ferro Chicau 1)	20	0	14,00	127
2.º	Diana Guranda 1)	12	0	8,40	134
3.º	Emanuel Filipe Falé Amaro	12	0	8,40	122
4.º	Rute Isabel Dias Lopes	8	0	5,60	151
5.º	Rita Margarida Gonçalves Ferreira	8	0	5,60	134
6.º	Carlos Miguel Falarido Amieira	8	0	5,60	132
7.º	João Miguel Godinho Mancha 1)	8	0	5,60	128
8.º	Carolina Branquinho Fialho 1)	8	0	5,60	105



Excluídos:

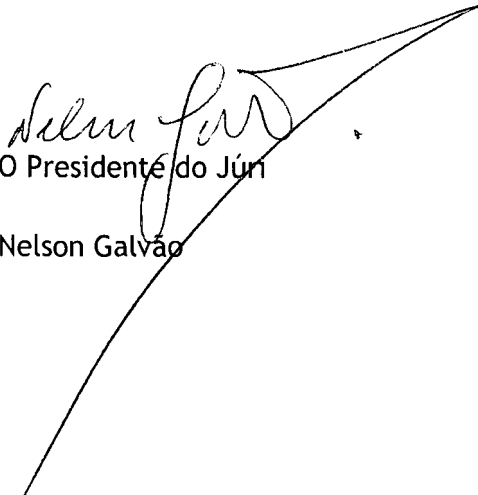
a)	Adriana Filipa da Conceição Amador - não apresentou documento comprovativo do aproveitamento escolar do ano letivo anterior e documento comprovativo da média de acesso ao ensino superior (alíneas f) e m) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea a) do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Publico).
b)	Alexandrina Cristina Vieira dos Santos Duarte - recebe de outra entidade uma bolsa de estudo ou outros benefícios com o mesmo fim das bolsas de estudo (alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Publico).
c)	Cátia Daniela da Silva Faísco - não apresentou documento comprovativo do aproveitamento escolar do ano letivo anterior e recebe de outra entidade uma bolsa de estudo ou outros benefícios com o mesmo fim das bolsas de estudo (alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Publico).
d)	Marília de Jesus Recto das Neves Lopes - agregado familiar com rendimento “ <i>per capita</i> ” superior à retribuição mínima mensal garantida. Nos termos da alínea f) do artigo 4º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, “ <i>estudante economicamente carenciado é aquele cuja capitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor</i> ”. Sendo fim do apoio a conceder pela autarquia o de garantir o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados, a candidata não se enquadra como destinatária da medida (artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).
e)	Miguel Ângelo Roma Justo - não apresentou documento comprovativo do aproveitamento escolar do ano letivo anterior, fotocópia da nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior e documento comprovativo da média de acesso ao ensino superior (alíneas f), h) e m) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea a) do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Publico).

f)	Rute Isabel da Silva Colaço - recebe de outra entidade uma bolsa de estudo ou outros benefícios com o mesmo fim das bolsas de estudo (alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Publico).
g)	Rute Inês dos Santos Rodrigues - não apresentou o requerimento para atribuição de bolsas de estudo dentro do prazo fixado no edital nº 1/GP/EDC/2015 (nº.2 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Publico).

Observações:

- 1) *Candidatos admitidos condicionalmente, encontrando-se dependentes do processo de atribuição de bolsa nos estabelecimentos de ensino em que se encontram matriculados.*

Reguengos de Monsaraz, 18 de janeiro de 2016



O Presidente do Jùn
Nelson Galvão